



PL 504/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 504/2024.

O Projeto de Lei nº 504/2024, de autoria do Vereador Marcelo Messias, pretende alterar a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, para estabelecer a jornada básica de 30 horas semanais aos professores que atuam em entidades indiretas e parceiras do Município de São Paulo, assegurando a irredutibilidade de vencimentos. O texto determina ainda que eventuais horas extras sejam remuneradas e propõe a inclusão dessas condições nos respectivos contratos.

Na justificativa, o autor enfatiza a necessidade de equidade e valorização dos profissionais da educação que desempenham funções semelhantes, mas possuem cargas horárias diferentes. Destaca a relevância de políticas que promovam a motivação e a qualidade do ensino, além de melhores condições de trabalho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da proposta.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 200, estabelece que o Município deve organizar o seu sistema de ensino com foco na universalização do ensino fundamental e da educação infantil, assim como tem a competência de estabelecer normas gerais de funcionamento para as escolas públicas municipais e também para as particulares que oferecem ensino infantil e fundamental, e a Secretaria Municipal da Educação define diretrizes para escolas públicas e particulares.

A Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007, a que se refere o projeto de lei, reorganizou o Quadro dos Profissionais de Educação e consolidou o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal. O artigo 12 desta Lei estabelece regras sobre as jornadas de trabalho dos integrantes da carreira do Magistério Municipal. Na redação vigente, há quatro parágrafos que detalham situações específicas para aplicação do que dispõe o referido artigo. O projeto sugere a inserção de mais três parágrafos para definir a jornada de trabalho e a remuneração dos professores que atuam em entidades indiretas e parceiras do Poder Público. Já em relação ao artigo 32, que trata da jornada de trabalho dos integrantes das Carreiras do Quadro de Apoio à Educação, o projeto propõe a inclusão de parágrafo único para especificar a jornada dos professores que prestam serviços nas entidades indiretas e parceiras.

Os funcionários terceirizados da Administração Pública são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), enquanto servidores públicos efetivos seguem regime estatutário. A jornada dos terceirizados geralmente segue as regras da CLT, mas regras específicas podem estar previstas em contratos firmados entre a Administração Pública e a entidade parceira. Vale anotar, como exemplo, que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos emitiu a Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 190, de 05 de dezembro de 2024, visando aplicação da mudança de 44 para 40 horas semanais para primeiras categorias de trabalhadores que prestam serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra¹.

Por todo o exposto, esta Comissão de Administração Pública tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, consigna voto **favorável** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

¹ [Gestão regulamenta redução de jornada para terceirizados da Administração Pública Federal — Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos](https://www.gov.br/gestao-e-inovacao-em-servicos-publicos/pt-br/publicacoes/instrucoes-normativas/seg-es-mgi-190-2024), acessado em 26 de março de 2025